



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **PREGÃO N. 030/2013**

#### **Esclarecimento solicitado:**

Visando esclarecer dúvidas e a viabilização de um maior número de empresas interessadas neste certame, informamos que as seguradoras que normalmente participam dos processos licitatórios não operam com carros reservas para veículos do tipo Caminhão, Ônibus, Furgão e veículos de transportes coletivos de pessoas ou cargas, inclusive Pick-ups. Assim perguntamos se podemos considerar a exigência de carros reservas somente para veículos de passeios?

#### **Resposta:**

Em consulta ao setor requisitante, foi-nos fornecida a seguinte resposta ao seu questionamento:

*"Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao edital do Pregão n. 030/2013, informo a Vossa Senhoria que o veículo de passeio supre a necessidade de carro reserva em eventual sinistro, não se impondo ao licitante vencedor a obrigação de oferecer veículo reserva semelhante ao sinistrado, quando o evento não envolver veículo de passeio."*

Atenciosamente,  
Jailson Laurentino  
Equipe de Apoio